DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7435/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7253/2013
PROTOCOLO	: 1413803
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 9/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 6/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais permanentes, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6026/2016 (peça 22), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 9/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14031/2019 (peça 35), que julgou irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência dos documentos comprobatórios da realização da despesa.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2274, edição do dia 13 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17535/2019, o ex-prefeito de Vicentina, Sr. Hélio Toshiiti Sato, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14031/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 40).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17514/2020 (peça 42), certificou que a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14031/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc